



## Reunião do Executivo de 20.12.2019

### **PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA (PERU) DA ARU DE PONTE**

**SÓTÃO** – A senhora Presidente informou o Executivo que o presente assunto trata da aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana de Ponte Sótão, cujo projeto foi aprovado pelo executivo camarário na sua reunião ordinária do dia 24/09/2019. Informou que projeto do PERU foi sujeito a 20 dias de discussão pública, conforme prevê o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação, para a discussão pública dos planos de pormenor, ou seja, o período de discussão pública deverá ser anunciado em Diário de República (DRE) com a antecedência mínima de 5 dias e decorrer pelo período mínimo de 20 dias (nº 2 do artigo 89º do RJIGT). Este foi feito através do Aviso (extrato) nº 17284/2019, publicado em 28/10/2019. -----

-----Informou que o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, adiante designado de PERU, da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Ponte Sótão é o documento que orienta a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a desenvolver na ARU. É um instrumento próprio que enquadra uma ORU sistemática, com vista a uma intervenção integrada de reabilitação urbana (reabilitação do edificado e das infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e espaços urbanos), associadas a um programa de investimento público. -----

-----Segundo o disposto no artigo 33.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), o PERU tem de obrigatoriamente prever as seguintes matérias:-----

-----a) Apresentar as opções estratégicas de reabilitação e de revitalização da área de reabilitação urbana, compatíveis com as opções de desenvolvimento do município;-----

-----b) Estabelecer o prazo de execução da operação de reabilitação urbana;-----

-----c) Definir as prioridades e especificar os objetivos a prosseguir na execução da operação de reabilitação urbana;-----

-----d) Estabelecer o programa da operação de reabilitação urbana, identificando as

ações estruturantes de reabilitação urbana a adotar, distinguindo, nomeadamente, as que têm por objeto os edifícios, as infraestruturas urbanas, os equipamentos, os espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, e as atividades económicas;-----

-----e) Determinar o modelo de gestão da área de reabilitação urbana e de execução da respetiva operação de reabilitação urbana;-----

-----f) Apresentar um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de direitos e propor soluções de financiamento das ações de reabilitação;-----

-----g) Descrever um programa de investimento público onde se discriminem as ações de iniciativa pública necessária ao desenvolvimento da operação;-----

-----h) Definir o programa de financiamento da operação de reabilitação urbana, o qual deve incluir uma estimativa dos custos totais da execução da operação e a identificação das fontes de financiamento;-----

-----i) Identificar, caso não seja o município a assumir diretamente as funções de entidade gestora da área de reabilitação urbana, quais os poderes que são delegados na entidade gestora, juntando cópia do ato de delegação praticado pelo respetivo órgão delegante, bem como, quando as funções de entidade gestora sejam assumidas por uma sociedade de reabilitação urbana, quais os poderes que não se presumem delegados;-----

-----j) Mencionar, se for o caso, a necessidade de elaboração, revisão ou alteração de plano de pormenor de reabilitação urbana e definir os objetivos específicos a prosseguir através do mesmo.-----

-----Informou ainda, que a Operação de Reabilitação Urbana tem um âmbito temporal de 15 anos, a contar da data da sua aprovação. Findo esse período, pode ser aprovada nova ORU para a mesma Área de Reabilitação Urbana. De acordo com o definido pelo artigo 20º-A do RJRU, na sua atual redação, a entidade gestora (Câmara Municipal) da ORU deverá elaborar, anualmente, um relatório de monitorização, o qual deve ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal. Do mesmo modo, a cada 5 anos, a Câmara Municipal deve submeter à apreciação da Assembleia Municipal um relatório

de avaliação da execução da operação, acompanhado, se for caso disso, de uma proposta de alteração do PERU. Os referidos relatórios e os termos da sua apreciação deverão ser obrigatoriamente divulgados na página eletrônica do município. Mais informou, que decorrido o período de 20 dias de discussão pública, que terminou em 03/12/2019, não foi recebida qualquer sugestão, reclamação ou observação relativa ao PERU em apreço. O parecer não vinculativo solicitado ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), rececionado em 03/12/2019, também foi aprovado. -----

-----Face ao exposto, a senhora Presidente informou propôs que o Executivo delibere:-----

-----1) Aprovar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana da ARU de Ponte do Sótão;-----

-----2) Envio do documento para deliberação de Assembleia Municipal, sendo este ato de aprovação da competência do órgão deliberativo municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 17º do RJRU.-----

-----3) Envio da aprovação em Assembleia Municipal para publicação em Diário da República (DRE) e no *site* do Município;-----

-----4) Envio do PERU, das atas de aprovação em Reunião do Executivo Camarário e Assembleia Municipal e da publicação em DRE para o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU).-----

----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

----1) Aprovar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana da ARU de Ponte do Sótão;-----

----2) Envio do documento para deliberação de Assembleia Municipal, sendo este ato de aprovação da competência do órgão deliberativo municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 17º do RJRU.-----

----3) Envio da aprovação em Assembleia Municipal para publicação em Diário da República (DRE) e no *site* do Município;-----

----4) Envio do PERU, das atas de aprovação em Reunião do Executivo Camarário e Assembleia Municipal e da publicação em DRE para o Instituto da Habitação e



Reabilitação Urbana (IHRU).-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

A Presidente da Câmara

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira Digitally signed by Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira  
Date: 2019.12.20 14:24:18  
+00:00  
Location: Portugal

A secretária

LILIANA MARIA ROSA PINTO Digitally signed by LILIANA MARIA ROSA PINTO  
Date: 2019.12.20 15:09:36  
+00:00  
Location: Portugal